



Câmara Municipal de Itapetinga

ESTADO DA BAHIA

EMENDA Nº 002/21

Projeto de Lei nº 015/21

INDICO aos vereadores desta Casa, após ter ouvido o Plenário e de acordo com os trâmites legais e regimentais, as **EMENDA** referentes ao **Projeto de Lei Nº 015/21** que ***"Dispõe sobre viagem a serviço dos agentes públicos dos órgãos da Administração Pública Direta, concessão de diárias e dá outras providências".***

EMENDAS MODIFICATIVA

Art.1º - Altera o Anexo I, do Projeto de Lei nº 015/21, que passa a ter a seguinte redação:

DIÁRIAS CAPITAIS E CIDADES DE OUTROS ESTADOS

CARGO	SIMBOLO	VALOR
Prefeito, Vice-Prefeito	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	R\$ 756,76
Secretários e Assessores do executivo	ASS-1, ASS-2, CC-1	R\$ 595,48
Diretores de departamentos, Chefes de Divisão e Secretaria Particular do Prefeito	CC-2 e CC-3	R\$ 446,61
Pessoal de Apoio	CC-3 a CC-7	R\$ 186,08
Pessoal de Apoio c/Transporte Municipal	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	R\$ 148,87

DIÁRIAS INTERIOR DO ESTADO DA BAHIA

CARGO	SIMBOLO	VALOR
Prefeito, Vice-Prefeito	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	R\$ 322,55
Secretários e Assessores do executivo	ASS-1, ASS-2, CC-1	R\$ 210,90
Diretores de departamentos, Chefes de Divisão e Secretaria Particular do Prefeito	CC-2 e CC-3	R\$ 136,46
Pessoal de Apoio	CC-3 a CC-7	R\$ 99,24
Pessoal de Apoio c/Transporte Municipal	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	R\$ 74,43

Art.2º - Fica criado o parágrafo único ao art.8º do Projeto de Lei nº 015/2021, que passa a ter a seguinte redação:



Câmara Municipal de Itapetinga

ESTADO DA BAHIA

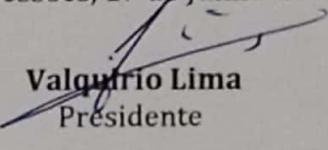
Paragrafo único – Ocorrendo viagem interestadual, será acrescida 50% (cinquenta por cento) ao valor da diária, sendo internacional, poderá ser acrescido 100% (cem por cento) do valor da diária interestadual.

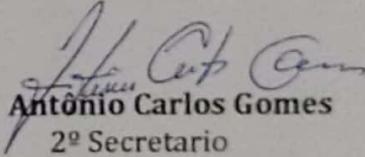
Art.3º - Modifica o § 1º do art.4º do Projeto de Lei nº 015/2021, que passa a ter a seguinte redação:

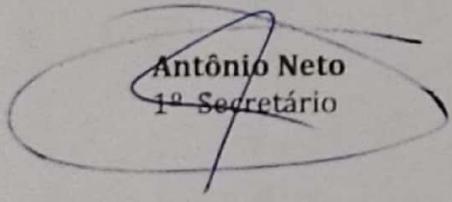
§ 1º - O executivo municipal fica autorizado a atualizar, anualmente, tendo por data base o mês de maio de cada ano, por decreto os valores das diárias de viagens constante na tabela Anexo I desta Lei, mediante aplicação do INPC-IBGE (índice Nacional de Preço ao Consumidor), ou outro que o substitua.

Art.4º - Modifica o art.19 do Projeto de Lei nº 015/2021, onde se Lê: Lei 903/2005, de 29 de janeiro de 2003; LEIA-SE: Lei 905/03, de 29 de janeiro de 2003.

Sala das Sessões, 17 de Junho de 2021.


Valquirio Lima
Presidente


Antônio Carlos Gomes
2º Secretario


Antônio Neto
1º Secretário